

DECRETO Nº 72/2009

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo artigo 193, da Lei Municipal nº 465/08, de 11 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

- Art. 1º- Tornar obrigatório o recadastramento anual para todos os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Azul, que percebam pensão, proventos ou complementação de proventos do Fundo de Previdência Social do Município de Rio Azul, no período de 1º a 30 de setembro de cada ano, na forma prevista pelo regulamento descrito no Anexo I, deste Decreto.
- § único- O aposentado e ou pensionista que não efetuar o recadastramento até 30 de setembro de 2009 e no mesmo período nos anos subsequentes, terá seus proventos, pensão, complemento de proventos ou pensão, suspensos.
- Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 25 de junho de 2009.


(a)- Vicente Solda
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 72/2009

- Art. 1º- Determinar que todos os aposentados (inativos) e pensionistas da administração direta deverão se apresentar anualmente no período de 1º a 30 de setembro, para recadastramento, munidos de documento de identificação, válido em todo território nacional.
- Art. 2º- O recadastramento será feito:
- a) para os servidores aposentados (inativos) e pensionistas que recebem proventos e valores pagos a título de pensões, e complemento de pensões pelo Fundo de Previdência Social do Município de Rio Azul;
 - b) o atendimento dar-se-á na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul, sito à Rua Guilherme Pereira, 482, em horário de expediente;
 - c) o recadastramento será presencial e realizado por meio de formulário entregue ao servidor aposentado (inativo) ou pensionista;
 - d) os tutelados e curatelados deverão comparecer ao recadastramento acompanhados de seus representantes legais.
- Art. 3º- Os formulários serão validados na presença de servidores especialmente designados para este fim, mediante entrega de protocolo, o que comprovará o recadastramento.
- Art. 4º- Aos servidores aposentados (inativos) ou pensionistas com mobilidade reduzida de saúde/internação, residentes no Município de Rio Azul, será disponibilizado atendimento especial, por servidor habilitado que efetuará o recadastramento no local indicado por seus familiares, mediante agendamento prévio pelo Fone: (042) 3463-1122.
- Art. 5º- Para o recadastramento dos servidores aposentados (inativos) será utilizado o formulário Modelo I e aos pensionistas o Modelo II (anexos).
- Art. 6º- Em se tratando de aposentado ou pensionista não residente no município, o recadastramento poderá ser feito devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida verdadeira. Deverá ser enviado pelo correio, com data de postagem de até 30 de setembro, juntamente com cópia autenticada do CPF, Carteira de Identidade e Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone).
- Art. 7º- Todos os aposentados e pensionistas são obrigados a manter o endereço atualizado. Em caso de mudança, deverão comunicar imediatamente à Comissão Municipal de Previdência, a fim de regularizar a situação.
- Art. 8º- Na hipótese do não atendimento do prazo fixado neste ato para o recadastramento do aposentado ou pensionista, a Comissão Municipal de Previdência suspenderá a liberação de créditos até o seu comparecimento e devido cadastramento.
- Art. 9º- Informações sobre o recadastramento podem ser obtidas através do fone (042) 3463-1122.
- Art. 10- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Rio Azul.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 25 de junho de 2009.
(a)- Vicente Solda
Prefeito Municipal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL		Uso do Cadastro Recebido em: ____/____/2009 _____ (_____) Servidor(a) matr.	
	RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES INATIVOS			
I - DADOS PESSOAIS (Confira todos os dados abaixo)				
Nome:			Matrícula:	
Identidade:	Órgão Emissor/UF :	CPF :	Estado Civil:	
Endereço:				
Bairro:		Cidade:		UF:
CEP:		DDD/Telefones:		
II - ALTERAÇÃO DE DADOS Caso existam informações incorretas, preencher abaixo somente os campos a serem alterados . Lembramos que é necessário apresentar documentação que comprove as alterações (exceto no caso de endereço e telefone).				
Nome:				
Identidade:	Órgão Emissor/UF:	CPF:	Estado Civil:	
Endereço:				
Bairro:		Cidade:		UF:
CEP:		DDD/Telefones:		
OBSERVAÇÃO: ➤ O formulário deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Rio Azul até o dia <u>30/09/2009</u>. O não recadastramento no prazo estipulado poderá implicar na suspensão do pagamento dos benefícios, a contar do mês subsequente.				
Declaro, sob as penas previstas no art. 299, do Código Penal Brasileiro (transcrito no verso), serem verdadeiras as informações supra.				
_____		_____		
Local e Data		Assinatura		

✓ Dispõe o art. 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa se o documento é particular.”

Modelo II

	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL		Uso do Cadastro Recebido em: ____/____/2009 _____ (_____) Servidor (a) matr.	
	RECADASTRAMENTO DE PENSIONISTAS			
I - DADOS PESSOAIS (Confira todos os dados abaixo)				
Nome do (a) Pensionista :			Matrícula:	
Nome do Representante Legal:				
Nome do Instituidor(a) da Pensão:				
Identidade :	Órgão Emissor:	CPF :		
Data Nascimento:	Sexo:	Estado Civil:		
Endereço:				
Bairro:		Cidade:		UF:
CEP :		Telefones:		
II - ALTERAÇÃO DE DADOS Caso existam informações incorretas, preencher abaixo somente os campos a serem alterados . Lembramos que é necessário apresentar documentação que comprove as alterações (exceto no caso de endereço e telefone).				
Nome:				
Identidade:	Órgão Emissor/UF:	CPF:	Estado Civil:	
Endereço:				
Bairro:		Cidade:		UF:
CEP:		DDD:	Telefones:	
OBSERVAÇÕES: ➤ O formulário deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Rio Azul até o dia <u>30/09/2009</u> . ➤ O não recadastramento no prazo estipulado poderá implicar na suspensão do pagamento dos benefícios, a contar do mês subsequente.				
<p style="text-align: center;"><i>Declaro, para os devidos fins, que não percebo mais de uma pensão pelos cofres públicos; que não tenho qualquer outra fonte de renda oriunda dos cofres públicos, bem como que dependo economicamente dos proventos como dependente.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Declaro, ainda, que informarei imediatamente a Prefeitura Mun. de Rio Azul, caso ocorram alterações nas condições que ensejaram o deferimento do benefício junto a esta Corte. Estou ciente de que a Prefeitura Mun. de Rio Azul poderá, a qualquer tempo, aferir e conferir a veracidade dessas informações, que, se não confirmadas, poderão ensejar o cancelamento do benefício e a devolução dos valores recebidos indevidamente.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Declaro, por fim, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro (transcrito no verso), serem verdadeiras as informações supra.</i></p>				
_____			_____	
Local e Data			Assinatura	

✓ **Dispõe o art. 299 do Código Penal:**

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Penal – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa se o documento é particular.”